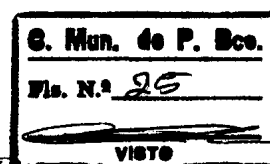




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 59/98

Regime de Urgência

RECEBIDA EM: 05 de agosto de 1998

Nº DO PROJETO: 59/98

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal o Pato Branco Clube de Pára-Quedismo

AUTOR: Vereador Cilmar Francisco Pastorello - PDT

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de agosto de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de agosto de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 518/98

LEI Nº: **1749**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1865 do dia 27 de agosto de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1865 - QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1998 -

LEI Nº 1.749

Data: 20 de agosto de 1998.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Pato Branco Clube de Pára-Quedismo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

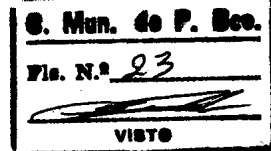
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Pato Branco Clube de Pára-Quedismo, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.416.885/0001-77, com sede e foro na Rua Itacolomi, nº 45/B em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de agosto de 1998.



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 59/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o **PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO**.

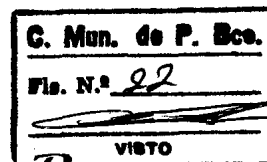
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.416.885/0001-77, com sede e foro na Rua Itacolomi, nº 45/B em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/98

Busca o colega Vereador Cilmar Francisco Pastorello, obter apoio desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal o PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste município, Estado do Paraná, inscrito no C.G.C sob nº 01.416.885/0001-77.

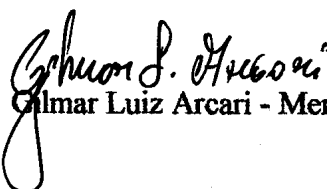
A proposição conforme observa-se em seu estatuto social, preenche todos os requisitos legais, assim sendo esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

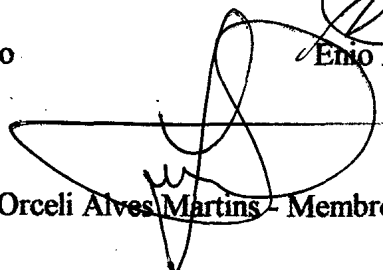
Pato Branco, 10 de agosto de 1998

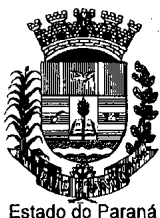

Régis Henrique Pallaro - Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

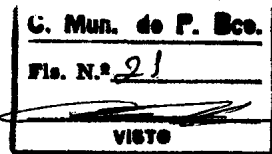

Gilmar Luiz Arcari - Membro


Eno Ruaro - Relator


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

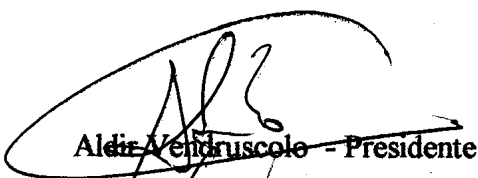
PROJETO DE LEI Nº 59/98

Em seu Projeto de Lei nº 59/98, pretende o Vereador Cilmar Francisco Pastorello, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal o **PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste município, Estado do Paraná, inscrito no C.G.C sob nº 01.416.885/0001-77.

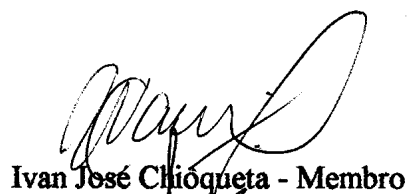
A proposição, tem mérito desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 1998.


Alcir Vendruscolo - Presidente


Amadeu Pereira - Membro

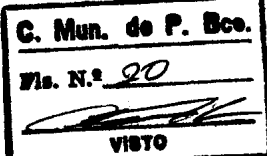

Ivan José Chioqueta - Membro


Germano Corona - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 59/98

Pretende o Vereador Cilmar Francisco Pastorello, obter apoio desta Casa de Leis para aprovar o Projeto de Lei nº 59/98, que declara de Utilidade Pública Municipal o **PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste município, Estado do Paraná, inscrito no C.G.C sob nº 01.416.885/0001-77.

Com a declaração de utilidade pública, a entidade terá condições de buscar recursos em órgãos e esferas governamentais, visando implementar suas atividades previstas no estatuto social.

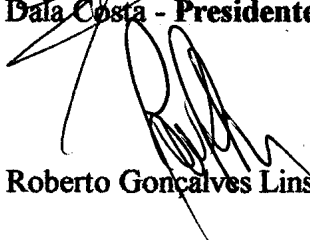
A proposição é oportuna e relevante especialmente para os adptos do pára-quedismo, desta forma esta relatoria conclui em emitir parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

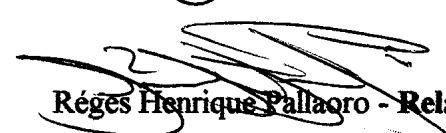
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 1998


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

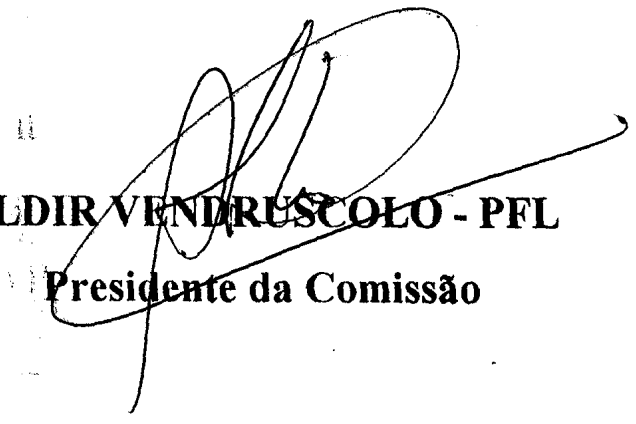

Régis Henrique Pallaoro - Relator


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

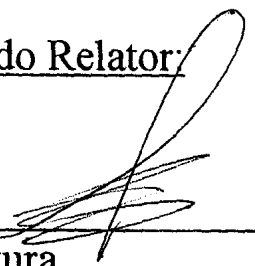
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 59/98
o Vereador Germano Corona.

Pato Branco, 10 de agosto de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 10 / 8 / 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 59/98

o Vereador Ricardo Henrique Pallaoro.

Pato Branco, 10 de agosto de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

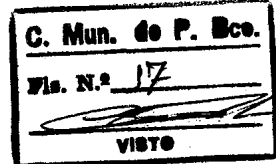
Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 10 / 08 / 98.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/98

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal o **PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 01.416.885/0001-77.

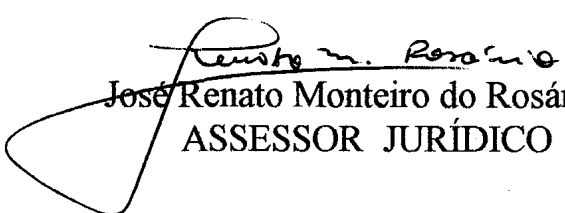
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades estatutárias.

Estando a matéria legalmente amparada, concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.

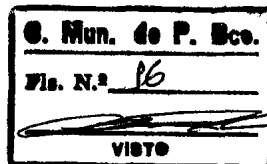
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de agosto de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 059/98, que objetiva declarar de utilidade pública municipal o "PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO", em razão de que a referida entidade depende desta declaração de utilidade pública municipal para poder receber recursos já deferidos pelo Governo do Estado do Paraná, através da Paraná Esporte, para promoção e divulgação do Pára-Quedismo em Pato Branco, com abrangência em toda região sudoeste.

Pato Branco, 06 de agosto de 1.998.

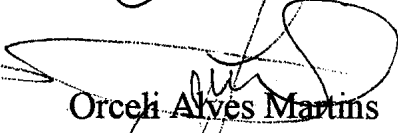

Agustinho Rossi

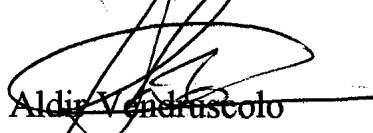

Vilson Bala Costa


Carlinho Antonio Polazzo


Carlos R. G. Lins

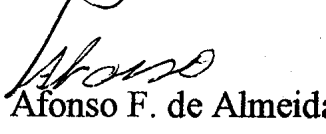

Enio Ruaro


Orcei Alves Martins

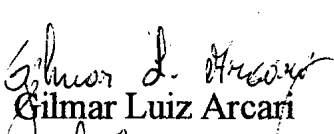

Aldir Vendruscolo


Roberto C. Chioquetta

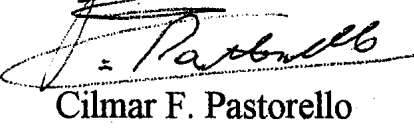

Amadeu Pereira


Afonso F. de Almeida

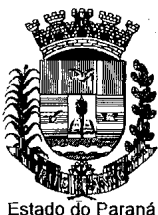

Germano Carona


Gilmar Luiz Arcari

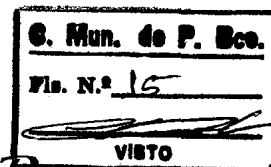
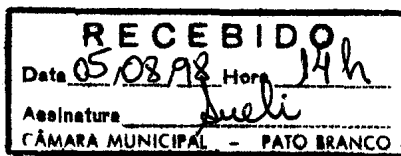

Régis H. Palaoro


Cilmar F. Pastorello


Ivan José Chioquetta



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, Cilmar Francisco Pastorello - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 059/98

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.416.885/0001-77, com sede e foro na Rua Itacolomi, nº 45/B em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstânciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 05 de agosto de 1.998.

Cilmar Francisco Pastorello - Vereador PDT
PROPONENTE



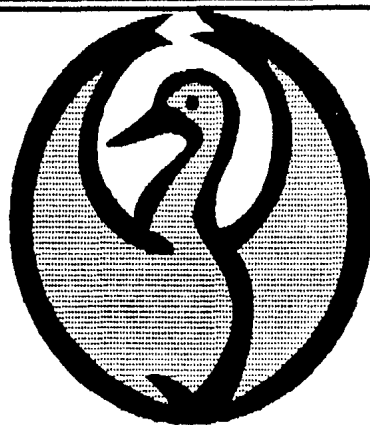
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
01.416.385/0001-22	
ATIVIDADE PRINCIPAL	
9261-4	
CPF DO RESPONSÁVEL	
080.798.859-15	
NATUREZA JURÍDICA	
302-6 ASSOCIAÇÃO	
ORGÃO DA RE	
0910305 - PATO BRANCO	
NOME DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL	
PATO BRANCO CLUBE DE PARA-QUEDISMO	
NOME DE FANTASIA	
CLUBE DE PARA-QUEDISMO PATO LOCO	
LOGRADOURO	COMPLEMENTO
RUA ITACOLOMI	CASA
CNPJ	CEP
05505-050	05505-050
Bairro / Distrito	Município
LA SALLE	PATO BRANCO
UF	
PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :	
ATIVIDADES DESPORTIVAS	

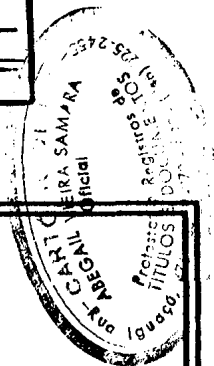
C. Mun. de P. I
Fla. N.º 14
VISTO



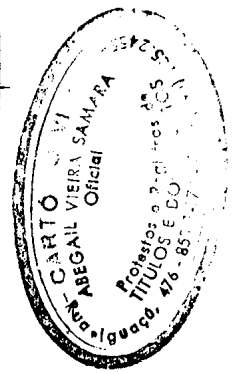
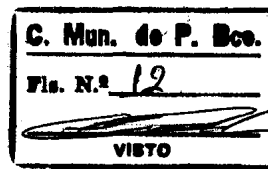
**“PATO BRANCO CLUBE DE
PÁRA-QUEDISMO”**

“PATO LOCO”

“ESTATUTO SOCIAL”



ESTATUTO DO PATO BRANCO CLUBE
DE PÁRA-QUEDISMO
"PATO LOCO"



T Í T U L O I

DA ORGANIZAÇÃO

C A P Í T U L O I

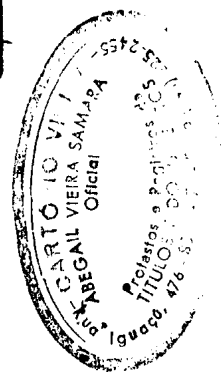
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01 - O PATO BRANCO CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Itacolomi, 45/B - Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a congregar todos os seus associados, com objetivos sociais de caráter amadorista, bem como o intercâmbio com outras sociedades do País e Exterior. É regida pelo presente Estatuto e nele é denominado "CLUBE DE PÁRA-QUEDISMO PATO LOCO", fundado em 27 de Junho de 1996.

Parágrafo Único - Será de tempo indeterminado a duração da Associação, bem como é ilimitado o número de sócios.

Art. 02 - A Sociedade tem como finalidades principais:

- a) Manter e incentivar a solidariedade entre os associados do Clube;
- b) Proporcionar meios de aprimorar o desenvolvimento intelectual, amadorista e social de seus associados através da realização de eventos com natureza recreativa, desportiva e cultural;
- c) Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;



- Diretoria Financeira;
 - Diretoria de Eventos;
 - Diretoria de Para-quedaismo;
 - Diretoria de Divulgação;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Departamento Técnico.

Parágrafo I - A Administração é exercida pelas Diretorias, com subordinação nos casos expressos, à Assembléia Geral.

Parágrafo II - Os membros das Diretorias serão eleitos para um período de 01 (Hum) ano, devendo haver renovação de pelo menos metade de seus membros, sendo permitida uma reeleição.

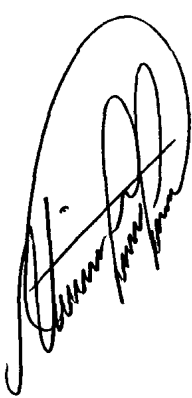
Parágrafo III - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 01 (Hum) ano, devendo haver renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo uma reeleição consecutiva, podendo retornar após um ano.

Parágrafo IV - O Departamento Técnico será constituído por um Instrutor de Para-Quedismo, ao qual o Clube ficará vinculado por período indeterminado.

C A P Í T U L O 000

DO QUADRO SOCIAL

Art. 08 - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- 
- a) Fundadores: Aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
 - b) Efetivos: Os associados que forem admitidos após a fundação da Associação, que constituir-se-ão de pessoas físicas maiores de 18 anos, sem distinção de credo e cor;
 - c) Dependentes: Aqueles definidos na forma do Artigo 09.

Art. 09 - Compreende-se como dependentes do sócio: o cônjuge, filhos (as) solteiros (as) e os que sob regime de tutela, vivam

mensal só poderá ser feita com aprovação de 2/3 dos associados em Assembléia Geral.

Art. 15 - Tais contribuições, não gerarão quaisquer direitos patrimoniais, por parte dos sócios sobre a Associação.

Art. 16 - Consideram-se recursos financeiros mantenedores da Associação os fundos originários de:

- a) Contribuição mensal dos associados;
- b) Jóias obtidas na admissão de novos sócios;
- c) Doações ou legados de qualquer espécie;
- d) Subvenções ou auxílio de terceiros;
- e) Rendas de aplicação do patrimônio da Associação;
- f) Indenizações diversas;
- g) Receitas ordinárias de convênios, contratos ou de qualquer outra atividade da Associação.

Art. 17 - Poderá ainda a Diretoria cobrar taxas extras dos Sócios, para fazer face às despesas com atividades especiais em que participem, desde que aprovadas em Assembléia Geral por 2/3 dos associados presentes.

Art. 18 - Os fundos constantes dos artigos 16 e 17 serão aplicados obrigatoriamente após a dotação orçamentária e a aprovação da despesa ou investimento, por quem de direito, em custeio das atividades para a execução dos objetivos da Associação.

 Parágrafo Único - Todos os atos e fatos contábeis serão escriturados formalmente sob responsabilidade do Diretor-Presidente, após satisfeitas as exigências deste Estatuto e as previstas em lei.

Art. 19 - A receita e a despesa de cada exercício financeiro coincidirão com o ano civil e constarão obrigatoriamente dos orçamentos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo I - A elaboração dos orçamentos ou dos documentos de que trata este artigo, estará a cargo do Diretor de cada área de ação e aprovados pela Diretoria.

- f) Contribuir mensalmente com a importância que vier a ser estipulada pela Assembléia Geral, conforme regulamento próprio;
- g) Zelar pela conservação do material, bens e demais feitorias da Associação, responsabilizando-se pelos danos causados e indenizando os prejuízos, conforme estipulado pela Diretoria;
- h) Usar da boa educação e tratar com polidez seus colegas seus companheiros, empregados e demais componentes da Associação;
- i) Manter irrepreensível conduta, acatando as instruções dos órgãos do clube;
- j) Participar das solenidades em que o clube tomar parte ou promover;
- l) Manter-se rigorosamente em dia com o seu endereço;
- m) A licença deverá ser renovada anualmente.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente por compromissos contraídos pela Associação.

Art. 22 - Que os associados do Clube assumem particularmente toda e qualquer responsabilidade civil e ou criminal, que as suas pessoas possam vir sofrer ou causar, em função da prática do pára-quedismo, contra terceiros ou a eles próprios, assinando cada um, em separado, um termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, os quais ficarão arquivados junto aos documentos do clube.

C A P Í T U L O VI

DO RECONHECIMENTO DE MÉRITOS E DAS SANSÕES DISCIPLINARES

Art. 23 - Constituem reconhecimento ao mérito por atos realizados pelos integrantes da Associação, merecedores de elogios ou outra forma de expressão de gratidão:

- a) Referências elogiosas, verbais ou por escrito, dadas pelos componentes da Diretoria;

Parágrafo IV - O infrator poderá recorrer da decisão tendo por termo o prazo de 5 (cinco) dias do conhecimento da decisão formal.

Parágrafo V - Qualquer pena constante deste Estatuto, não elimina a possibilidade de indenização por parte do infrator dos danos causados ao patrimônio da Associação por ele usado.

Parágrafo VI - O sócio suspenso não está desobrigado ao pagamento da mensalidade durante o período da suspensão.

Art. 25 - Qualquer outra pena não estabelecida neste Estatuto e nos regulamentos diversos, somente poderá ser aplicada, mediante deliberação da Assembléia Geral.

C A P Í T U L O VII

ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

Art. 26 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios no gozo dos direitos estatutários e reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre, convocada pelo Presidente, com o fim de examinar e deliberar sobre o relatório e balanço geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício financeiro do ano anterior e uma vez a cada ano, para eleger a Diretoria.

Art. 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada tantas vezes quantas necessárias, cabendo a convocação:

- a) às Diretorias;
- b) Aos sócios em geral, observado o quórum mínimo de 2/3 (Dois terços) de sócios em gozo de seus direitos estatutários;
- c) Conselho Fiscal.



j) A ata será aprovada pela AG, ou por comissão por ela designada, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da mesa, e, facultativamente por qualquer associado presente.

Art. 30 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

Art. 31 - Compete ao Secretário da Assembléia Geral desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

C A P Í T U L O VIII

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 32 - As eleições obedecerão ao disposto neste capítulo e observado o disposto no Capítulo VII, no que for pertinente.

Art. 33 - As eleições para as Diretorias processar-se-ão em Assembléia Geral.

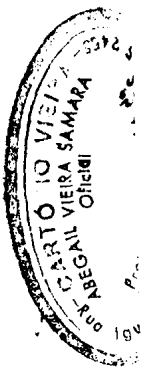
Parágrafo Único - A convocação das Assembléias para eleição das Diretorias e Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 34 - As eleições para preenchimento de cargo eletivo serão presididas por um associado escolhido pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Não podem os candidatos inscritos presidir, nem secretariar Assembléias de eleições. Podem, porém, fiscalizar ou credenciar fiscais junto à mesa.

Art. 35 - As eleições para a Diretoria serão feitas pelo sistema de voto secreto, por chapa completa para todos os cargos eletivos e o mesmo ocorrendo para o Conselho Fiscal.

Art. 36 - O prazo para a inscrição dos candidatos encerrar-se-á 01



dato terá duração de 01 (Um) ano.

Art. 43 - Serão Eleitos pela Assembléia Geral:

a) Diretoria Geral:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - Secretário-Geral;
- 4 - Segundo-Secretário;
- 5 - Diretor Financeiro;
- 6 - Diretor de Pára-Quedismo;
- Diretor Técnico (Instrutor);
- 7 - Diretor de Divulgação;
- 8 - Diretor de Eventos.

b) Conselho Fiscal;

- Suplentes do Conselho Fiscal.

Todos tomarão posse imediatamente após eleitos.

Art. 44 - Os membros eleitos das Diretorias e Conselho Fiscal não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo nos casos expressamente autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo I - Verificando-se o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, sem autorização da Assembléia Geral a Diretoria num prazo de 15 (quinze) dias, convocará uma Assembléia Geral que elegerá o substituto. O Diretor assim que eleito, terminará seu mandato junto com os demais membros da Diretoria que compuser.

Parágrafo II - São inelegíveis associados condenados à penas que vedem acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé e a propriedade.

Art. 45 - As Diretorias reunir-se-ão:

- a) Uma vez por mês ou quando convocada pelo Diretor-Pre

Art. 48 - São atribuições do Diretor-Presidente da Associação

- a) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;
- c) Representar a Associação, ativa e efetivamente, em juízo e fora dele;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) Em conjunto com o Vice-Presidente, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- f) Em conjunto com o Vice-Presidente, receber doações, assinar escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da Associação, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.
- g) Despachar o expediente da Associação;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando as atas respectivas;
- i) Convocar o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais;
- j) Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos sociais;
- m) Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- n) Defender os interesses da Associação;
- o) Coordenar as atividades dos órgãos sociais;
- p) Aplicar penalidades aos associados nos termos deste Estatuto;
- q) Decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, dando conhecimento do mesmo à Diretoria na sessão subsequente ao evento;
- r) Designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, de acordo com o Artigo 43 deste Estatuto;



Art. 50 - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Superintender todos os serviços da Diretoria Financeira;
- b) Organizar e superintender a escrituração financeira da Associação, elaborando plano de contas;
- c) Assinar com o Diretor Presidente e com o Diretor-Financeiro, o Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Receita e Despesa a fazerem parte do relatório anual da Diretoria;
- d) Em conjunto com o Diretor Presidente e com o Diretor-Financeiro, firmar avais e fianças, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- e) Prestar informações orais ou escritas ao Conselho-Fiscal sobre o estado financeiro da Associação e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- f) Apresentar em conjunto com o Diretor-Financeiro, mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais a Diretoria para sua apreciação;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;
- h) Zelar e controlar os bens móveis e imóveis.

Art. 51 - São atribuições do Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos eventuais ou em caso de afastamento definitivo.

Art. 52 - São Atribuições do Diretor-Financeiro:

- a) Receber os pagamentos das taxas de manutenção e contribuições mensais dos associados e todos os fundos originários de atividades que o Clube venha a promover;
- b) Efetuar orçamentos quando se fizer necessário para a aquisição de equipamentos ou utensílios que o Clube venha precisar para a sua manutenção ou para alguma atividade promocional;



- b) A organização de eventos como shows, bailes, festas, encontros e atividades sócio-culturais, recreativas e desportivas;
- c) Promover programas próprios ou através de acordos ou convênios com entidades oficiais ou particulares, destinados a propiciar a seus associados benefícios de ordem social e econômica.

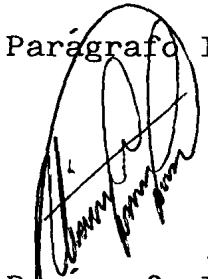
Art. 56 - São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Cabe ao Diretor-Técnico, instrutor de Pára-Quedismo, a nomeação dos dobradores, operadores de rádio e as instruções para os alunos quando da realização de cursos de Pára-Quedismo;
- b) É de sua inteira responsabilidade a instrução, orientação e lançamentos dos alunos e sócios do Clube, em Cursos e Saltos de Pára-Quedas em áreas efetuadas pelo Clube de Pára-Quedismo Pato Branco;
- c) Ministrará Cursos de Pára-Quedismo e afins do esporte (Dobragem, orientação por rádio, etc.);
- d) Realizar orientação Pré-salto e avaliação pós-salto.

C A P Í T U L O X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas da Associação, será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, cujo mandato terá duração de 1 (Um) ano que se iniciará juntamente com o mandato da Diretoria.

 **Parágrafo I -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para análise de balancetes mensais, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo II - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal, serão preenchidas, na ordem em que ocorrerem, pelos suplentes, por convocação do Presidente do Conselho

Parágrafo II - A responsabilidade dos Diretores é, em regra, individual, respondem, porém, solidariamente pelo cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, a fim de assegurar o funcionamento normal da Associação, ainda que, pelos Estatutos, tais deveres ou obrigações não caibam a todos os Diretores.

Parágrafo III - Os Diretores e Conselho Fiscal que, convencidos do não cumprimento das obrigações ou deveres por parte de seus predecessores, deixarem de levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidades verificadas, tornar-se-ão, subsidiariamente responsáveis.

Parágrafo IV - A aprovação sem reserva pela Assembléia Geral do balanço e relatórios das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo V - A Associação, visando atender a legislação do Imposto de Renda:

- a) Não remunerará seus dirigentes;
- b) Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado;
- c) Aplicará integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- d) Recolherá os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados;
- e) Entregará anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N.S.R.F. 71/80;
- f) Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- g) Prestará à repartição lançadora de imposto, as in



Art. 69 - O uso do patrimônio da Associação é destinado exclusivamente aos interesses, objetivos e finalidades estabelecidas nestes Estatutos e regulamentos próprios, sendo nulas quaisquer disposições em contrário.

destinado exclusiva
nalidades estabele
s próprios,
ário

PROTECTORA DE
TÍTULOS E LO
1964-0, 476-85

PROTECTORA DE
TÍTULOS E LO
1964-0, 476-85

R. V. Zane (20648)

CARTÃO DE VIEIRA
 ATOR E TITULO DO DOCUMENTO
 P. 11.006 do
 832 do
 06 SET 1906
 João de Deus da Silva
 R. Ibirorã, 624. Tel. 2404. 2403 - Tel. (462) 24-4695